

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE

CAPÍTULO I OBJETO

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece (“Conselho” e “Companhia”, respectivamente), observadas as disposições do Estatuto Social da Companhia e da legislação em vigor aplicável.

CAPÍTULO II DEFINIÇÃO

Art. 2º O Conselho Fiscal é o órgão estatutário e independente, de funcionamento de caráter permanente, que fiscaliza os atos dos administradores, garantindo o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, visando a assegurar que a gestão dos negócios atendam aos objetivos previstos no Estatuto Social da Companhia e na legislação pertinente aplicável.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 3º O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral, e terão mandato de 02 (dois) anos, permitidas até 02 reconduções consecutivas, devendo exercer o mandato, em todos os aspectos legais, até a posse dos membros substitutos.

Art. 4º Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, sem motivo justificado, fazendo jus à remuneração mensal o membro titular ou, na ausência deste, seu suplente, que participar, pelo menos, da reunião ordinária do período em consideração.



CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

Art. 5º Sem prejuízo do disposto na Política de Indicação, Estatuto Social da Companhia e demais instrumentos aplicáveis, somente poderão ser eleitos para membro do Conselho Fiscal da Cagece, pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível superior ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 03 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de administrador de empresa ou conselho fiscal, conforme art. 162 da Lei nº 6.404/76 e art. 26 § 1º da Lei nº 13.303/16.

Art. 6º Sem prejuízo do disposto na Política de Indicação e demais instrumentos aplicáveis, não poderá ser designada membro do Conselho Fiscal da Cagece a pessoa que seja:

I - Membro da administração e empregados da Cagece, ou de sociedade controlada, cônjuge ou parente até terceiro grau, de administrador da Companhia;

II - Impedida por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, suborno, concussão ou peculato, crime contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, por prevaricação, ou, ainda, a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III - Declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários;

IV – Ocupante de cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Cagece no mercado, em especial cargo em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; e

V – Tenha interesse conflitante com a Cagece.

Art. 7º As condições de que tratam os artigos anteriores deverão ser observadas pelo membro do Conselho Fiscal durante todo o período de exercício do mandato de conselheiro.

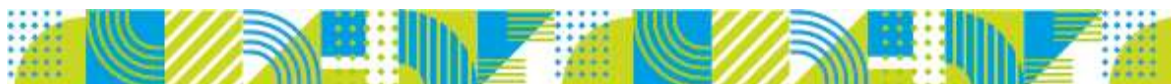
Art. 8º Perderá automaticamente o mandato o membro titular ou suplente do Conselho Fiscal que vier a encontrar-se em qualquer das hipóteses de incompatibilidade previstas neste Capítulo.

CAPÍTULO V

INVESTIDURA E VACÂNCIA

Art. 9º A investidura dos membros do Conselho Fiscal, far-se-á mediante assinatura de termo de posse, sendo indelegável a função investida.

Art. 10. Nos casos de vacância ou de impedimento definitivo de um membro titular, o



Presidente do Conselho Fiscal convocará expressamente o respectivo suplente, que passará à condição de membro titular até nova indicação do acionista pela Assembleia Geral.

Art. 11. Em caso de vacância de membro suplente do Conselho, o acionista respectivo indicará novo suplente em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores, de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei Federal nº 6.404/76, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.

§ 1º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para prática do ato.

§ 2º A responsabilidade dos membros do conselho fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à Assembleia Geral.

Art. 13. Como órgão fiscalizador dos atos dos administradores e da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Cagece, ao Conselho Fiscal compete:

I - Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembléia-geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembléia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

V - Examinar e opinar formalmente sobre as demonstrações financeiras trimestrais e anuais;



VI - Assistir às reuniões do Conselho de Administração da Cagece, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar (incisos II, III e V deste artigo);

VII - Solicitar à administração da Cagece pessoal qualificado para assessorar, secretariar e prestar o necessário apoio técnico ao Colegiado;

VIII - Fornecer, ao acionista ou grupo de acionistas que representem no mínimo 5% do capital social, informações sobre matérias de sua competência, quando solicitadas;

IX - Solicitar da Administração relatórios de apuração de responsabilidade de fatos específicos;

X - Solicitar, a pedido de qualquer de seus membros, aos Auditores Independentes esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos;

XI - Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 01 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

XII - Requisitar livros, documentos ou informações necessárias ao desempenho das funções do Conselho;

XIII - Praticar outros atos de sua competência, fixados na legislação em vigor.

Art. 14. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

I - Avaliar e definir a pauta das reuniões, conforme agenda anual aprovada previamente;

II - Convocar e presidir as reuniões, comunicando aos membros a pauta dos assuntos, nos termos deste Regimento;

III - Orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;

IV - Autorizar, consultado o plenário, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes as matérias em pauta;

V - Representar o conselho em todos os atos necessários;

VI - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho;

VII - Exercer o direito ao voto de qualidade quando houver empate na votação.



§ 1º Na eventual ausência do Presidente, suas funções serão exercidas interinamente pelo vice-presidente.

§ 2º Em caso de ausência ou impedimento temporário do presidente ou do vice-presidente, os membros remanescentes indicarão, dentre os demais, aquele que exercerá suas funções interinamente.

Art. 15. A cada membro do Conselho Fiscal compete:

I - Comparecer às reuniões do Colegiado;

II - Comparecer às reuniões do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, quando convocado;

III - Comunicar, por escrito, admitindo-se por e-mail, ao Presidente do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias da reunião, a impossibilidade de comparecimento, para efeito de convocação de suplente;

IV - Examinar matérias que lhe forem atribuídas, emitindo pareceres sobre elas;

V - Tomar parte nas votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário;

VI - Exercer outras atribuições legais, inerentes à função de Conselheiro Fiscal.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art. 16. O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 17. As reuniões devem ter *quorum* mínimo de três membros titulares ou suplentes.

Art. 18. A convocação dos membros para as reuniões ordinárias será efetuada, pelo Presidente do Conselho Fiscal, via e-mail, e por intermédio da secretaria, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua realização, com o envio da pauta e respectivos documentos aos conselheiros, observando-se o disposto no art. 14, inciso II deste regimento.

Art. 19. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com qualquer antecedência, por qualquer de seus membros ou pela Diretoria Executiva, lavrando-se ata em arquivo



próprio.

Art. 20. As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede da Cagece.

Parágrafo único. É permitida a realização de reunião virtual, mediante a utilização de qualquer meio de comunicação, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas no ato convocatório.

Art. 21. Os membros residentes fora da cidade em que for realizada a reunião terão direito a reembolso das despesas de locomoção e estadia, quando convocados, conforme determinação da Lei nº 6.404/76, nos termos do § 3º, do art. 162.

Art. 22. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, observando-se o disposto no art. 14, inciso VII deste regimento.

Art. 23. O Conselho reunir-se-á periodicamente com o Conselho de Administração para tratar de assuntos de interesse comum, preferencialmente antes do fechamento do balanço anual da Companhia.

Art. 24. Em caso de ausência do membro titular, ao membro suplente do Conselho Fiscal que comparecer à reunião do mês é assegurado o direito à percepção da remuneração correspondente, conforme registro em Ata.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, caso ocorra mais de uma reunião, o valor da remuneração será proporcionalizado entre os membros que comparecerem às reuniões.

Art. 25. As verificações de todo e qualquer documento da Companhia e solicitações de informações aos integrantes dos Órgãos de Administração e Auditores Independentes, relativas à função fiscalizadora do Conselho Fiscal, bem como os meios necessários à consecução das atribuições legais do Conselho Fiscal, poderão ser requisitadas por este Conselho, a pedido de qualquer dos seus membros, e tais requisições não dependerão de deliberação ou aprovação dos demais membros.

CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA

Art. 26. O Conselho Fiscal será secretariado por colaborador (a) qualificado (a) para prestar o necessário apoio técnico, e todas as deliberações em reunião constarão de ata lavrada e registrada em arquivo próprio.

Art. 27. A Companhia proverá a estrutura necessária para secretariar as reuniões do



Conselho, com as seguintes atribuições:

I – Auxiliar na organização das pautas, com base em solicitações dos Conselheiros, observando-se o disposto no art. 14, inciso I deste regimento;

II – Auxiliar na convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos Conselheiros e eventuais participantes convocados do local, da data, do horário e da ordem do dia, observando-se o disposto no art. 14, inciso II deste regimento;

III – Secretariar as reuniões, apurar as votações e proclamar os resultados, encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho, elaborar as respectivas atas e outros documentos, coletar as assinaturas de todos os Conselheiros que dela participaram e consignar o comparecimento de eventuais convidados;

IV – Após os trâmites do inciso III, arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho na Junta Comercial competente, e nos demais órgãos externos necessários e providenciar sua publicação, quando for o caso; e

V – Encaminhar, para as áreas competentes, informações para o pagamento mensal dos Conselheiros e reembolso de despesas dos Conselheiros que residirem fora do Município de Fortaleza.

Art. 28. Para cada reunião do Conselho Fiscal será lavrada Ata com indicação do número de ordem, data, horário, local, membros presentes, relato dos trabalhos e das deliberações tomadas.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Esta versão do Regimento Interno do Conselho Fiscal da Companhia foi aprovada na 2ª Reunião Ordinária 2026 do Conselho Fiscal, de 12 de fevereiro de 2026, com vigência a partir desta data.

§ 1º Este Regimento deverá ser disponibilizado nos websites da CVM e da Cagece.

§ 2º Este Regimento poderá ser alterado, sempre que necessário, por proposta do respectivo Conselho em reunião.

Art. 30. Caberá ao Conselho resolver casos omissos neste Regimento, bem como sugerir modificações a serem submetidas à Assembleia Geral.



Sandro Camilo Carvalho
Presidente do Conselho Fiscal

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
Vice-presidente do Conselho Fiscal

Raquel Lopes de Sousa
Membro do Conselho

Leonardo Osvaldo Barchini Rosa
Membro do Conselho

Francisco de Castro Menezes Júnior
Membro do Conselho

Renata Dias Nobre
Secretária de Governança

